



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 186/15

ALTERA REDAÇÃO E ACRESCE § 2º AO ART 3º DA LEI Nº 5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação e acresce § 2º ao Art. 3º da Lei nº 5.849, de 6 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos Localizados no Perímetro Urbano do Município e da outras Providencias", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O prazo para cumprimento da notificação e consequente limpeza do terreno será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, data do recebimento da correspondência constante do respectivo A.R. ou da data da publicação na imprensa local.

§ 1º.

§ 2º. A não limpeza do terreno no prazo estipulado acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de dezembro de 2015.


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

É notória a grande quantidade de terrenos baldios em nossa cidade e também que, em sua maioria, estão com mato alto e acúmulo de lixo, o que colabora para a proliferação de insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população.

Com a chegada das chuvas, a situação ficará ainda mais crítica, pois acaba colaborando com o crescimento ainda mais rápido deste mato, e aumentando os focos de criadouros do *aedys aegypti* e de outros insetos e animais peçonhentos causadores de doenças.

A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Limpeza Pública, tem realizado esforços para manter o nosso município limpo, mas infelizmente, o engajamento de alguns munícipes não tem sido satisfatório, destacando-se, sobretudo, os proprietários de terrenos baldios que não promovem a respectiva limpeza.

Por esta razão, estamos propondo esta alteração, a fim de aplicar uma multa para aquele que não realizar a limpeza de seu terreno, com o objetivo de diminuir a limpeza destes terrenos, que são particulares, pela Prefeitura Municipal; que não dispõe de número suficiente de maquinário e mão de obra para realizar a limpeza de tantos terrenos assim.

Contamos com essa Colenda Câmara. O que interessa é evitar a incidências dessas doenças entre a comunidade local e promover mais saúde e qualidade de vida para nossa população.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de dezembro de 2015.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR: